



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 79 da Lei Complementar nº 031, de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79º - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao SISPREV BRODOWSKI, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 03 de fevereiro de 2009.

ALFREDO AMADOR TONELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ GARVALHO FRANCO

OFICIAL DE GABINETE